

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SAPEZAL.

AUTOS: 0004824-86.2017.811.0078 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

OBJETO: Apresentar Relatório Anual de Atividades da
Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em
Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste
ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado,
Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e
acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III,
do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde
poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com
votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 10 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0074.4057.210218-JEMT

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2024

SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA ME



Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como uma das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a*

data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\) \(Vigência\)](#)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído](#)



pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e

a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



Sumário

- 1. Considerações Iniciais5
- 2. A Recuperação Judicial da Sólida Insumos E Implementos Agrícolas LTDA – ME - Síntese5
- 3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 20246
- 4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora em 20247
- 5. Considerações Finais9



1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Sólida Insumos E Implementos Agrícolas LTDA – ME - Síntese

A empresa Sólida ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 12 de dezembro do ano de 2017, tendo o deferimento de seu processamento sido deferido em 16 de fevereiro de 2018.

Nesta senda, a Devedora apresentou seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 19 de abril de 2017.

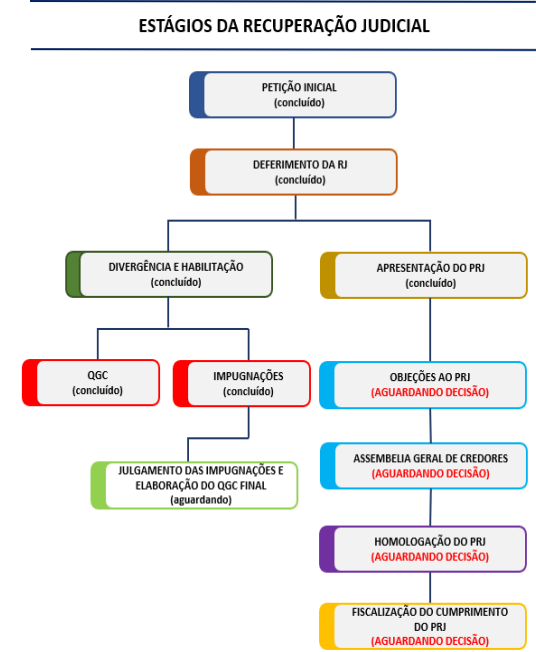
O PRJ elaborado pela empresa trouxe como premissa principal seu enquadramento como ME e EPP, pleiteando, portanto, a apresentação de Plano especial, descrito no Art. 72 da lei 11.101/05.

Prosseguindo, houve a apresentação do Quadro Geral de Credores elaborado pelo AJ juntado em 04 de junho de 2018, no qual demonstramos os resultados das análises das Habilitações e Divergências apresentadas por 4 (quatro) credores.

Neste sentido, uma vez que a empresa devedora pleiteia perante o juízo recuperacional a concessão do benefício do Plano Especial, resta a apreciação do Ínclito juízo recuperacional quanto a matéria, para delimitar os próximos passos a serem

adotados na presente RJ, visto que, caso seja concedida a Recuperação Judicial, este AJ será incumbido de verificar o cumprimento ao PRJ, e caso seja requerida a retificação do PRJ, serão abertos novamente prazos para apresentação das devidas objeções que resultarão na realização de AGC.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Ainda durante o ano de 2020 está AJ juntou aos autos em 16 de outubro petição na qual manifestamo-nos favoráveis quanto ao pedido de retificação do valor do credor Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda, para o valor de R\$1.275.835,37 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) na classe III – Quirografário.

Dando continuidade ao andamento do processo no ano de 2021, além dos relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentados por este AJ nos autos recuperacional, foi proferida na data de 23/04/2021, decisão na qual foi decidido pelo magistrado o pedido da recuperanda na qual requereu a nulidade da decisão judicial



referente ao veículo apreendido nos autos da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Sendo indeferido pelo magistrado o pedido de restituição formulado pela recuperanda, pois não foi apresentado por esta qualquer indicativo que demonstrasse a essencialidade do bem.

Ademais, aduziu o magistrado que houve a homologação do quadro geral de credores, ressaltando que existem apenas com pedido de habilitação de crédito pendentes de julgamento.

De outro norte, discorreu o magistrado que não houve a homologação do plano de recuperação judicial, existindo objeções ao referido plano pelos credores Dow Agrociences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda e do Banco do Brasil S/A.

Nesta senda, o douto magistrado determinou a intimação da recuperanda para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste sobre as objeções apresentadas, ao mesmo tempo, determinou a remessa dos autos ao MP, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Tendo em vista as intimações a União Fazenda Pública Nacional manifestou nos autos do processo acerca do montante devido pela recuperanda em dívida ativa no valor de R\$569.935,76 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), bem como informou sobre as condições de parcelamento.

O município de Sapezal também se manifestou, informando que existem débitos tributários junto ao município de Sapezal.

A SEFAZ – Estado de Mato Grosso informou que a recuperanda possui débito no valor de R\$410.449,07 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Por fim, ocorreu a manifestação do MP solicitando o prosseguimento do feito com a convocação da assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação e suas objeções.

No ano de 2024 o processo de recuperação judicial se encontra concluso para decisão desde a data de 27 de junho de 2024.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 10 (dez) relatórios mensais de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	08/02/2024
FEVEREIRO	07/03/2024
MARÇO	08/04/2024
ABRIL	13/05/2024
MAIO	06/06/2024
JUNHO	08/07/2024
JULHO	05/08/2024
AGOSTO	10/09/2024
SETEMBRO	30/09/2024
OUTUBRO	07/11/2024

Para a elaboração dos referidos relatórios, que tem a finalidade de fiscalizar as atividades da Recuperanda, solicitamos que a empresa em questão encaminhe mensalmente seus dados contábeis até o 15º dia de cada mês.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora em 2024

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, não tem encaminhado regularmente à Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, pois conforme já mencionado em outras oportunidades a empresa recuperanda não tem mostrado atividades durante o corrente ano, porém o escritório contábil responsável tem enviado tentado cumprir com o envio da documentação. Informamos ainda que em relação a documentação recebida, estão faltando os meses de março, abril e outubro do corrente ano, sendo analisado os meses de janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto e setembro, tal documentação foi analisada por nossa equipe jurídica e contábil, porém não foi possível apresentar mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa, pois tais não se encontravam disponíveis.

Feitas as considerações, passamos

as análises dos índices de endividamento e liquidez.

4.1 Índices de Endividamento

É uma fonte importante de recursos para que a empresa possa manter suas operações ou ampliá-las.

Os Indicadores de Endividamentos são importantes pois através de suas análises a empresa tem condições de avaliar o montante de dívidas que possui, captada através de Recursos de Terceiros em relação ao seu Capital Próprio – seus Recursos Próprios.

- **Endividamento de Curto Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Circulante, caso o endividamento apresentar significativa concentração no Passivo Circulante (Curto Prazo), a empresa poderá ter reais dificuldades num momento de reversão de mercado, pois suas alternativas seria vender seus estoques na base de liquidação forçada, assumir novas dívidas a curto prazo, tendo assim juros mais elevados causando maior despesa financeira;

ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO =	PASSIVO CIRCULANTE
	ATIVO TOTAL

- **Endividamento de Longo Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Permanente, propiciando á empresa tempo maior para gerar recursos que saldarão os compromissos;

ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO =	PASSIVO A LONGO PRAZO
	ATIVO TOTAL

- **Endividamento Geral:** indica a proporção de dívidas de uma empresa

em relação aos seus Ativos Totais, ou seja, o quanto dos Ativos dos negócios estão financiados por terceiros;

ENDIVIDAMENTO GERAL =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	ATIVO TOTAL

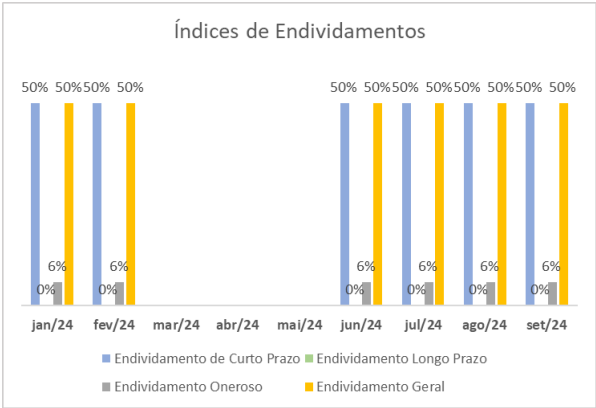
- **Endividamento Oneroso:** mede o comprometimento do capital próprio da empresa em relação à sua dívida com bancos e outras que têm custo financeiro embutido, como exemplo debêntures, desconto de duplicatas, etc.

ENDIVIDAMENTO ONEROSO =	EMPRÉTIMOS + FINANCIAMENTOS
	ATIVO TOTAL

Quanto a interpretação para o endividamento, normalmente é quanto menor, melhor.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de **Endividamento**.

Gráfico 1: Índice de Endividamento



Em seu Índice de Endividamento, a empresa não apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 50% em janeiro finalizando em 50% em setembro, **Longo Prazo** não apresentou resultado no período, **Geral** se igualou ao **Curto Prazo** e, **Oneroso** iniciou e encerrou com 6%.

4.2 Índices de Liquidez

Os Índices de Liquidez possuem a capacidade de demonstrar a situação financeira da empresa, assim como a sua capacidade de saldar suas obrigações.

Existe para tais a interpretação intrínseca, tendo como referência o número 1 (um), se o indicador foi maior que 1 (um) significa que a empresa tem mais direito que obrigações, indicando uma boa liquidez e vice-versa.

- **Liquidez Seca:** indica quanto a empresa possui de Ativos Líquidos, ou seja, bens e direitos de curto prazo exceto estoques para cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo.

LIQUIDEZ SECA =	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Corrente:** quanto a empresa possui de bens e direitos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ CORRENTE =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Geral:** quanto a empresa possui no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

LIQUIDEZ GERAL =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Quanto a interpretação para a liquidez, quanto maior, melhor.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam a posição contábil e financeiras das empresas ao nível de **Liquidez**, conforme exposto a seguir.

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

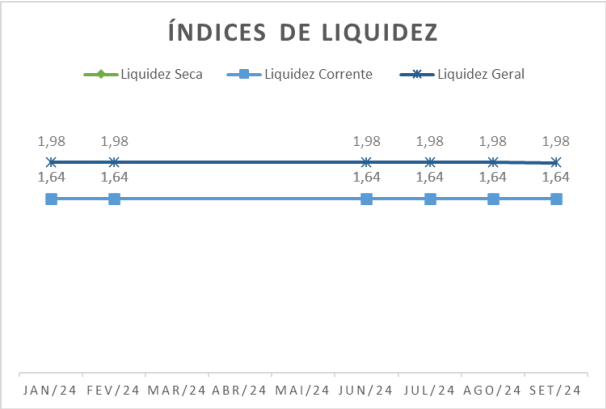
SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333



Gráfico 2: Índice de Liquidez



Nota-se que os níveis de liquidez da empresa encontram-se todos acima de R\$ 1,00, ou seja, para fins de evidenciar o aspecto da situação econômica financeira, tal índice demonstra que a capacidade de pagamento da empresa se encontra favorável, porém devido a não atividade empresarial, tal fator pode não estar de acordo com a realidade.

Concluindo, foram feitas as devidas análises das empresas recuperandas em relação aos níveis de endividamento e liquidez.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas

do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2024


REAL BRASILE CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • 5 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333





CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 15:14:49
Número do documento: 24121017085576300000166014427
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121017085576300000166014427>
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 17:08:57